

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2019**

OBJETO: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Geral Intermunicipal, edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 metros quadrados, a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, em Francisco Beltrão-PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço global:

| Item | Fornecedor | Valor total R\$ |
|------|---------------------------|--------------------|
| 1 | CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA | 24.288.088,95 |

Valor total dos gastos com a **Concorrência nº 06/2019**: R\$ 24.288.088,95 (vinte e quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de janeiro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 228.260,79 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).

Francisco Beltrão, 27 de janeiro de 2020.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:D8B07DE2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2019**

OBJETO: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Geral Intermunicipal, edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 metros quadrados, a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, em Francisco Beltrão-PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço global:

| Item | Fornecedor | Valor total R\$ |
|------|---------------------------|-----------------|
| 1 | CONSTRUTORA SUBSISTÊ LTDA | 24.288.088,95 |

Valor total dos gastos com a **Concorrência nº 06/2019**: R\$ 24.288.088,95 (vinte e quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de janeiro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:0DBC202C

**DRH
015-20 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL-CMEI PSS
EDITAL 279-19**

EDITAL Nº 015/2020

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital 279/2019;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 279/2019, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, nos dias **30 e 31 Janeiro de 2020**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitar-se à respectiva contratação.

CARGO - PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI

| C | NOME | RG | DATA NASC | PF |
|----|---------------------------|-----------|------------|----|
| 1º | LUCIVANI LAZARDIHO VIEIRA | 4756184-9 | 17.11.1967 | 70 |

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 28 de Janeiro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:25AF2400

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 004/2020**

PORTARIA N.º 004/2020, de 27 de janeiro de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL (03) TRÊS DIAS E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO POR (01) UM DIA.

Ivo Henrique Gaiovicz, Vereador Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando: o grave incidente ocorrido no dia 26 de janeiro de 2020, que acarretou em cinco vítimas fatais;

Considerando: a necessidade desta Casa de Leis prestar sua solidariedade às famílias enlutadas;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar luto oficial nas repartições da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 2020 em respeito às famílias enlutadas.

Art.2º Suspender as atividades do Legislativo no dia 27 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor em 27 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:E3C0EDF7

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 003/2020**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE

Convocar a candidata abaixo, aprovada em Concurso Público aberto através do Edital nº. 001/2018, para o cargo de PROFESSOR, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Avenida Amazonas nº. 280, no prazo de 03 (três) dias úteis (28, 29 e 30 de janeiro de 2020), munida dos documentos ao final relacionados, para assumir a vaga.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

002702

Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

OBJETO: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Geral Intermunicipal, edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 metros quadrados, a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, em Francisco Beltrão-PR.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a empresa: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.

| Item | Fornecedor | Valor total R\$ |
|------|---------------------------|--------------------|
| 1 | CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA | 24.288.088,95 |

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada CLARICE MACHADO MARQUES NIERADKA do cargo de PROFESSOR DE REDE MUNICIPAL-CMEL a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:176081E4

ASSESSORIA LEGISLATIVA

045_20 - NOMEAÇÃO - SESSUAF MECISSUAF POLANSKI FILHO

DECRETO MUNICIPAL N.º 045 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

Nomeia SESSUAF MECISSUAF POLANSKI FILHO para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE AGENDAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado SESSUAF MECISSUAF POLANSKI FILHO, portador do RG n.º 5.092.760-1 e CPF n.º 022.262.659-37 para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE AGENDAMENTO, símbolo 8-C, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:687488DA

ASSESSORIA LEGISLATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS – 001/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS – 001/2020

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 2152/93 e alterações conforme Lei 3059/2003 e Lei 4516/2017 (Legislação Tributária Municipal).

NOTIFICA

O proprietário ou responsável pelas empresas abaixo relacionadas, quanto às seguintes notificações decorrentes de Taxas de Verificação e Vigilância Sanitária, e ISSQN.

| CNPJ/CPF | RAZÃO SOCIAL | NOTIFICAÇÃO |
|--------------------|---|--|
| 29.345.325/0001-00 | MEDSUL SAÚDE SERVIÇOS MEDICUS LTDA | NOTIFICAÇÃO Nº 54/2019 |
| 14.428.814/0001-36 | C A MERLO REPRESENTAÇÕES LTDA | NOTIFICAÇÃO Nº 55/2019 NOTIFICAÇÃO Nº 56/2019 |
| 10.660.267/0001-69 | BRITO E TOASSI LTDA | NOTIFICAÇÃO Nº 115/2019 |
| 27.288.270/0001-54 | IZABELLA C SPONCHIADO SABADINBERTA | NOTIFICAÇÃO Nº 199/2019 |
| 10.953.796/0001-90 | DOMPSIN E MARTINS LTDA – ME | NOTIFICAÇÃO Nº 201/2019 |
| 22.204.144/0001-65 | SHA EQUIPAMENTOS – FIELI- EPP | NOTIFICAÇÃO Nº 207/2019 |
| 32.045.985/0001-68 | VÁLDEIR MILITZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAL | NOTIFICAÇÃO Nº 211/2019 |

05 320.906/0001-07

LAHSA PLANEJAMENTO
EMPREENDEIMENTOS LTDA

NOTIFICAÇÃO Nº 216/2019

Fica o contribuinte ou responsável intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado ou impugná-lo de acordo com a Lei Municipal 2152/93, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta. Caso não compareça no prazo acima determinado, fica caracterizada a mora, sujeitando-se a protesto e medidas judiciais que se fizerem necessárias, bem como, a penalização de multa conforme disposições do Art. 53 da Lei 2152/93, com nova redação pela Lei 3059/03.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2020.

DÉBORA KRISTINIUK
Fiscal Tributário

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:EE280F9E

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO Nº 005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020****DECRETO Nº 005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

JOSE CARLOS KNIPHOFF, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 87 § 1º da Lei Municipal nº 4148/2013

DECRETA

Fica concedido à servidora GRACIELI SOMMER DERITTI, servidora efetiva ocupante do cargo Auxiliar Administrativo – nível 03 – AV 2, progressão por tempo de serviço, enquadrando-o no AV 14 do nível 03, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:542B52FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
AVISO DE RESULTADO**

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 001/2017 de 03 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e Legislação Complementar torna público o resultado de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma de cadeiras do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

EMPRESA CONTRATADA: DEMETRIO NATALIO BORDUM – ME

CONTRATAÇÃO TOTAL: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

DATA: 05 de fevereiro de 2020

IANI MARA DA SILVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:EE99B836

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2019**

OBJETO: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Geral Intermunicipal, edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 metros quadrados, a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, em Francisco Beltrão-PR.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a empresa: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.

| Item | Fornecedor | Valor total R\$ |
|------|---------------------------|-----------------|
| 1 | CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA | 24.138.088,95 |

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:68FAC6BA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 – UASG 987565
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **05 de março de 2020, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição fraldas e máscaras descartáveis, para utilização nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 05 de março de 2020.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:4B92BCBE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **18 de fevereiro de 2020 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nas diversas Secretarias do Município.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação:
18 de fevereiro de 2020 às 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:AE281C4D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **18 de fevereiro de 2020 às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por ITEM, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO de contratação de empresa para execução de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus da frota da Municipalidade.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação:
18 de fevereiro às 14:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:60E6FC61

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2020



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 007705
Estado do Paraná

Contrato de empreitada nº 57/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 399, CEP: 85601000 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 77.299.139/0001-02, neste ato por seu representante legal senhor ODAIR SERRAGIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.965.129-15 e portador de RG nº 953.420-2, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 25 de novembro de 2019, decorrente da licitação realizada através da CONCORRÊNCIA Nº 006/2019, processo nº 832/2019, conforme condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a construção do **Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2019-CONCORRÊNCIA, fornecidos pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 24.288.088,95 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Contrato de Repasse 865478/2018/MS/CAIXA operação 1052222-91 e Livres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|----------------|------------------------|---------------------|-------|
| 4310 | 08.006 | 10.302.1001.1005 | 4.4.90.51.01.06.00 | 390 |
| 4300 | 08.006 | 10.302.1001.1005 | 4.4.90.51.01.06.00 | 000 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

D



A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, independente da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 1.440 (mil e quatrocentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo;
- b) Manter e conservar a placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- n) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- o) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA compromete-se em apresentar, no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviços, profissional habilitado para executar serviços na área de radioproteção e providenciar toda a documentação pertinente para a aprovação da obra perante a SESA – Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo qualquer diferença entre quantitativos apresentados em pranchas, memoriais e planilha orçamentária, prevalecerão os quantitativos individuais de serviços apresentados na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no recinto das obras, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar containers, almoxarifado, escritório, oficinas, refeitório e banheiros.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo providenciar fornecimento de rede de energia elétrica, nas frentes de serviço e nas estruturas do canteiro de obra, e na falta de energia, geradores a diesel, bem como ponto de água nas frentes de serviço e estruturas do canteiro de obra, com fornecimento ininterrupto para as atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- g) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- h) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- i) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002709

PARÁGRAFO ÚNICO - Na data da assinatura do contrato será realizada a **reunião de partida**, na qual estarão presentes representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o responsável técnico Coordenador Geral indicado pela contratada, o fiscal e responsável do Município pelo objeto contratado e responsável pelo acompanhamento técnico da obra. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela Mandatária da União (Caixa Econômica Federal), devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) Da ART pela CONTRATADA;

e.2) Comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

e.4) Apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona.



f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova).

f.2) Do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) Quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo nº 11) anexo do edital;

g.3) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$
$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

PARÁGRAFO QUARTO - Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos valores devidos a título de reajuste contratual serão oriundos de receita própria do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de empreitada, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO E DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A equipe de fiscalização e os gestores do contrato são os abaixo indicados, os quais serão designados por ato próprio, assim como a sua eventual substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a gestão do contrato ao Coordenador do Projeto da construção do Hospital Geral Intermunicipal, Sr. Antonio Pedron, sendo que as rotinas administrativas para autorizar as despesas ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Cleber Fontana, aos quais competem as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal contratual e da empresa responsável pelo acompanhamento técnico as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 002712
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Equipe Técnica Municipal para fiscalização contratual é constituída dos seguintes servidores, designados pela Portaria nº 016/2020, de 16/01/2020:

- a) Helolsa Bortot - Arquiteta e Engenheira Civil - CAU-A66955-5/CREA/PR;
- b) Vanios Carlos Biehl - Engenheiro Civil - CREA/PR 26006/D.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à Equipe Técnica Municipal o acompanhamento da execução contratual do objeto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato:

- a) A medição baseada nos serviços executados mediante elaboração do Boletim de Medição respectivo e com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos;
- b) Verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento;
- c) Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso, tudo com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a substituição do(s) fiscal(is), este(s) deverá(ão) providenciar a imediata baixa da ART e/ou RRT.

PARÁGRAFO QUINTO - Os responsáveis técnicos pela execução da obra, indicados pela **CONTRATADA** são:

| Nome | Especialidade | CREA Nº | Data do registro |
|-------------------------------|-------------------------|---------|------------------|
| Odair Serraglio | Engenheiro civil | 9633/D | 13/01/1981 |
| Ivan Giovanni Salvatti | Engenheiro electricista | 56357/D | 13/03/2001 |
| Carlos Alberto Breda | Engenheiro Mecânico | 13213/D | 09/08/1983 |
| Eliseu Avelino Zanella Junior | Engenheiro Mecânico | 83527/D | 27/04/1995 |

PARÁGRAFO SEXTO - O responsável pela segurança do trabalho indicado pela **CONTRATADA** é:

| Nome | Especialidade | CREA Nº | Data do registro |
|-----------------|--|---------|------------------|
| Odair Serraglio | Engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho | 9633/D | 13/01/1981 |

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer momento da execução deste instrumento, constatando-se eventual necessidade, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a contratação de empresa especializada em acompanhamento e fiscalização de execução de obra.

P



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 002713
Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

D



A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo



adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do

P



presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da



CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento

A



- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de



valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

CONTRATADA
ODAIR SERRAGLIO
CPF N° 402.965.129-15

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


ALAÉRCIO PAULO CORAZZA
CHEFE DE GABINETE
FRANCISCO BELTRÃO-PR


ANTONIO PEDRON

Onde se lê: 10.8.3 Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, CAU e/ou CFT – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do RESPONSÁVEL TÉCNICO elencado no subitem 10.8.3.

Leia-se: 10.8.3 Comprovação de registro no CREA e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou CFT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais, do RESPONSÁVEL TÉCNICO elencado no subitem 10.8.2.

Onde se lê: 10.8.4 Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, DA LICITANTE.

Leia-se: 10.8.4 Comprovação de registro no CREA e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou CFT – Conselho Regional dos Técnicos Industriais, DA LICITANTE.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: C824A6D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LABSTORE - EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 53/2020 - Processo dispensa nº 06/2020.

OBJETO: Aquisição de uma balança analítica para utilização no Projeto de Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde do Município.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo funcional |
| 5501 | 08.006.10.305.1001.2069 | 498 | 4.4.90.52.04.00 | De Exercícios Anteriores |

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 7EB9A585

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PROMOCAO DE EVENTOS MARABA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 56/2020 - Pregão nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 3.000 refeição (almoço) e disponibilização de espaço físico para o Encontro do SCFV para Idosos, no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 58.949,00 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|-----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo funcional |
| 1370 | 06.005.08.241.0001.2017 | 0 | 3.3.90.50.41.00 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 726008A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 57/2020 - Concorrência nº 06/2019.

OBJETO: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Geral Intermunicipal, edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 metros quadrados, a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, em Francisco Beltrão-PR.

PRAZO: 1440 (mil quatrocentos e quarenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$24.288.088,95 (vinte e quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|-----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo funcional |
| 4300 | 08.006.10.301.4001.1005 | 0 | 4.4.90.51.01.06 | De Exercício |
| 4310 | 08.006.10.301.4001.1005 | 290 | 4.4.90.51.01.06 | De Exercício |

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: F061F58B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 54/2020 - Processo dispensa nº 07/2020.

no OREA ou CAU para confecção da cobertura metálica em arco, nas dimensões de 19,00m x 32,90m, totalizando 628,00m², incluindo a parte de fundação. A Pasta Técnica com o layout de todo o projeto e seus respectivos modelos, adendos e anexos estarão disponíveis no site www.figueira.pr.gov.br. O LICITADOR não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não adquira esta Edital, junto ao Município, seus modelos anexos diretamente do Licitador. Informações pelo fone 43-35471124/ e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA.

Figueira-PR, 6 de fevereiro de 2020
CASSIA SILVANA LAZARD
Presidenta da CP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA. ESPÉCIE Contrato nº 57/2020 - Concorrência nº 08/2019. OBJETO: Construção de Unidade de Atuação Especializada em Saúde - Hospital Geral Inter municipal, edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 metros quadrados, a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, em Francisco Beltrão-PR. PRAZO DE VIGÊNCIA: 1440 (mil quatrocentos e quarenta) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO: 720 (setecentos e vinte) dias. VALOR TOTAL: R\$24.298.088,55 (vinte e quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos). FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

Tipo Menor Preço - Tipo de Julgamento - Por Item
Contratação mediante registro de preços, de empresa especializada em serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica. Consiste a instalação completa da fibra óptica a ser utilizada no projeto de Monitoramento do Porto Inter municipal 7 Quilômetros na Cidade de Guairá - PR, bem como a aquisição de equipamentos e materiais, os quais serão utilizados para equipar a estrutura do Porto Inter municipal 7 Quilômetros, deste Município, conforme estabelecido no convênio Itaipu nº 4500046235.
Da Nota Técnica Facultativa: As empresas licitantes poderão realizar VISITA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, caso assim queirer, através de seus representantes, na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, pelos telefones (41) 3642-9939 ou 3642-9957 em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00 min. do dia 21/02/2020
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min. às 09h29min. do dia 21/02/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min. do dia 21/02/2020
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios ou no site www.tpi.org.br. Outras informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (41) 3642-9934 - e-mail: compras@guaira.pr.gov.br

Guairá-PR, 6 de fevereiro de 2020.
ANILDO MORAIS PERAZOLI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: Concorrência Pública Nº 001/2020 - P.M.I., Processo Administrativo Nº 009/2020, ref. à alienação de bens móveis para incentivo à instalação de indústrias. O Edital poderá ser obtido através do site www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (41) 3178-9483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br

Ibiporá-PR, 6 de fevereiro de 2020
JOÃO TOLEDO COLNIZI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIATIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO - SEMIUS. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/02/2020 às 14:00 horas. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14:00min do dia 10/02/2020, até as 18:30 do dia 21/02/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 19h31min às 13h59 do dia 21 de fevereiro de 2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min horas do dia 21 de fevereiro de 2020. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º andar no endereço informado abaixo. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bicompras.org.br - Maiores informações no Deptº de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min

Jaguaratã - PR, 6 de janeiro de 2020.
EUO ZUB JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

A Prefeitura Municipal de Lapa torna público que no dia 28 de fevereiro de 2020, às 09:30 horas, na Rua Barão do Rio Branco, 1709 (Fundos), na cidade de Lapa - PR, serão abertas a documentação e propostas relativas ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, que tem por objeto "contratação de empresa especializada do ramo de engenharia/arquitetura, para revitalização e alargamento das calçadas da Rua Francisco Braga, trecho entre a Rua Barão do Rio Branco e Rua Francisco Cunha, incluindo materiais, equipamentos e serviços, mediante o regime de empreitada por preço unitário".

VALOR TOTAL MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R\$164.296,14 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).
Cópia do Edital e informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, no endereço acima referido, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone (41) 3347-8028 ou no Portal da Cidade - Município de Lapa, endereço lapa.atende.net "acesso identificado no link - licitações"

Lapa-PR, 6 de fevereiro de 2020.
REGINA MARIA BRUNATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020

Objeto: registro de preços para aquisição de combustíveis com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos e maquinários do município de Laranjeiras do Sul, com itens exclusivos para me, epp e mei, itens de livre concorrência e cota reservada de até 25% para me, epp e mei.
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: 08h15min do dia 28/02/2020.
O Pregoeiro Oficial do município de Laranjeiras do Sul comunica que ocorreram alterações no Anexo I do edital, ficando a abertura do certame prorrogada para o dia 28 de fevereiro de 2020, às 08h15min.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do e-mail: licitacao@lcs.org.gov.br.

Laranjeiras do Sul-PR, 5 de fevereiro de 2020
EDSON CARLOS BECKER

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de ampliação da rede de iluminação pública da avenida santos dumont.
Tipo da Licitação: Menor Preço Global.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul comunica que fica prorrogada a abertura do certame para o dia 27 de fevereiro de 2020, às 08h15min.
Protocolo e Abertura dos Envelopes: 27 de Fevereiro de 2020, às 08h15min.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do e-mail: licitacao@lcs.org.gov.br.

Laranjeiras do Sul-PR, 5 de fevereiro de 2020.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDEL RIBAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8/2020. Contratante: Município de Mandel Ribas/PR, CNPJ nº 19.740.811/0002-28. Contratada: Cooperativa de Transporte Escolar de Mandel Ribas - COOTRANSMAR, CNPJ nº 33.556.034/0001-40. Mandel Ribas/PR. Licitação: Processo Administrativo nº 002/2020 - Pregão Presencial nº 02/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para zona rural e urbana do município - total de linhas: 25 linhas. Valor Total: R\$ 2.344.266,20. A validade e vigência do Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando pelo período de um ano (12) meses, desde que constatada o cumprimento recíproco das obrigações assumidas pelas partes. Forma de Pagamento: Conforme o cláusula 5ª do Contrato. Data: 06/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

Processo Administrativo Nº 8/2020
A Prefeitura Municipal de Mauá da Serra torna público que fará realizar, as 09:00 horas do dia 20 de FEVEREIRO do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Nº 480, Centro, em Mauá da Serra, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quantidade, Preço (R\$). It lists two items related to 'CONVENIO MAPA Nº 896028/2019' and 'CONVENIO MAPA Nº 896384/2019'.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes@mauada Serra.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados. Telefone (043) 3127-1000.

Mauá da Serra, 6 de fevereiro de 2020
FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

Final Modificativo De Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2020 - Licitação Exclusiva ME, EPP e MEFI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE SALA DE AULA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM EDITAL, Disponibilidade Do Edital: De 30/02/2020 Até 26/02/2020. Recebimento das Propostas: a partir das 09:00 horas do dia 10/02/2020. Abertura das Propostas: a partir das 08:33 horas do dia 20/02/2020. Início da disputa de lances: a partir das 09:00 horas do dia 20/02/2020, na Plataforma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BIL, no endereço eletrônico: www.bil.org.br. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Informações através do telefone: (42) 3677-9431 e-mail: compras@pinhao@gmail.com.

Em 6 de fevereiro de 2020
ODIR ANTONIO GOTARDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020

Processo Administrativo nº 07/2020
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, com recursos do Orçamento Geral da União, conforme descrição contida no Anexo I do presente Edital.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/02/2020 às 09:00 horas.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 20/02/2020 às 13:30 horas.
CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, Nº 406, Pitangueiras-PR.
ESCLARECIMENTOS: através do e-mail licitacao@pitangueiras.pr.gov.br ou através do telefone (43) 3257-1343.

Pitangueiras-PR, 5 de fevereiro de 2020.
MARCOS MARQUES MOTA
Prefeito



002773

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência Voluntária,
Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.

Declaro sob as penas da lei, que a licitação nº 06/2019 – Concorrência, com edital publicado nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, cuja empresa vencedora foi CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, para construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, no âmbito do Contrato de Repasse nº 865478/2018/MS/CAIXA, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21



002701

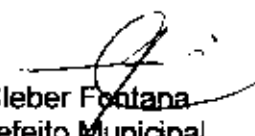
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência
Voluntária, Cogente ou Renúncia de Recelta**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.

Declaro sob as penas da lei, que a licitação nº 06/2019 – Concorrência, com edital publicado nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, cuja empresa vencedora foi CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, para construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, no âmbito do Contrato de Repasse nº 865478/2018/MS/CAIXA, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na Legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 424/2016, que a empresa vencedora da licitação para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 865478/2018/MS/CAIXA, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CPF Nº 020.762.969-21

CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.
CNPJ sob o nº 77.299.139/0001-02
ENDEREÇO: AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, Nº 399 - CENTRO
CEP: 85601000 – FRANCISOC BELTRÃO - PR
TELEFONE: (46) 3524-1820

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a principal atividade econômica da empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, é CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS – código 41.20-4-00, conforme especificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.



ODAIR SERRAGLIO
CPF 402.965.129-15